

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA
ABELHEIRA**

Normas Orientadoras para a
Organização do Ano Letivo
2023/2024

Versão final aprovada na Reunião de Conselho
Pedagógico de 06 de julho de 2023

Conteúdo

1. CONSTITUIÇÃO de TURMAS.....	3
1.1. Critérios gerais e específicos para constituição de turmas.....	3
2. ORGANIZAÇÃO DOS HORÁRIOS	6
2.1. Horários das atividades escolares em geral	6
2.2. 1.º Ciclo	9
2.3. Educação Pré-Escolar.....	9
2.4. Oferta complementar e oferta de escola no 1º ciclo	10
2.5. Centro de Apoio à Aprendizagem	11
2.6. Apoios e Apoio Educativo no 1.º Ciclo.....	12
2.7. Organização das atividades de enriquecimento curricular.....	14
2.8. Desdobramentos	15
3. DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO	15
3.1. Introdução	15
3.2. Critérios gerais.....	16
3.3. Organização dos horários dos professores	17
3.4. Componente letiva	17
3.5. Componente não letiva	19
3.6. Crédito horário.....	21
3.7. Redução da componente letiva – artigo 79.º do ECD	22
4. Distribuição do serviço do pessoal não docente	23
4.1. Critérios genéricos de distribuição.....	23

1. CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

A constituição de turmas, no pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico é responsabilidade da equipa do Diretor do Agrupamento, o qual supervisiona todo o processo, em articulação com os coordenadores de departamento.

As listas dos candidatos admitidos, grupos na educação pré-escolar e turmas no ensino básico, são afixadas de acordo com os normativos que regulamentam as matrículas e respetiva constituição de turmas, sendo divulgadas na Escola Sede e outros estabelecimentos do Agrupamento.

A constituição das turmas do 2.º e 3.º Ciclo é assegurada pelos Diretores de Turma, em estreita articulação com os coordenadores dos diretores de turma e com a equipa do Diretor, a qual elabora as turmas de início de ciclo (1.º, 5.º e 7.º anos) e pré-escolar.

1.1. CRITÉRIOS GERAIS E ESPECÍFICOS PARA CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

O número de turmas a considerar em cada ciclo e ano é o previsto na rede de oferta formativa para o ano letivo 2023/2024.

As ações a realizar no âmbito deste processo visam tendencialmente:

- a) Constituir grupos/turmas heterogéneos, tendo em conta a idade, o perfil e área geográfica de proveniência dos alunos;
- b) Dar continuidade pedagógica, ao grupo/turma do ano anterior, se possível, respeitando as orientações dos Conselhos de Turma/Conselho de Docentes, quando devidamente

fundamentadas, em ata de reunião;

- c) Nas mudanças de ciclo, na impossibilidade de proporcionar a continuidade pedagógica, e havendo desmembramento de turmas, as ações a realizar devem obedecer aos seguintes critérios preferenciais de inclusão em turma:
- Frequência do Curso Artístico Especializado de Música;
 - Escolha pelo aluno da segunda Língua Estrangeira;
 - A turma que perder mais alunos em função dos pontos anteriores, ou de eventuais transferências, será desmembrada, se necessário;
 - A separação dos alunos referidos no ponto anterior obedecerá à ordem alfabética dos mesmos, em função das vagas das turmas de acolhimento.
- d) No caso dos alunos em situação de retenção, deve ser respeitada, em cada grupo/turma, a heterogeneidade do público escolar, o perfil dos alunos e as informações emanadas dos conselhos de turma, devidamente fundamentadas em ata. No caso do 1.º ciclo será auscultada a opinião do titular de turma ouvidos os Encarregados de Educação.
- e) Na educação pré-escolar, os grupos são constituídos por um mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças.
- f) As turmas do 1.º ciclo do ensino básico são constituídas por 24 alunos.

Normas orientadoras para a organização do Ano letivo

- g) Na matrícula para o 1.º ano deve, sempre que possível, respeitar-se a continuidade do grupo vindo da educação pré-escolar, atendendo à instituição de origem, de modo a facilitar a integração do aluno no novo meio, salvo indicação em contrário e devidamente fundamentada.
- h) Na sequência de anos letivos, deve manter-se a formação inicial das turmas de anos anteriores, sempre que possível, salvo indicação devidamente fundamentada em ata de Conselho de Turma e/ou Conselho de Docentes.
- i) As turmas que integrem alunos com necessidades educativas específicas, cujo Relatório Técnico-Pedagógico assim o preveja e o respetivo perfil de aprendizagem o justifique, são constituídas por 20 alunos, não podendo incluir mais de dois alunos nestas condições. A redução de turmas prevista fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.
- j) Devem atender-se, sempre que possível, eventuais pedidos formulados pelos Encarregados de Educação, através de requerimento dirigido ao Diretor, desde que devidamente fundamentados com argumentos de validade geral e abstrata em requerimento entregue no ato de matrícula;
- k) A constituição ou continuidade de turmas com número inferior ao previsto carece de autorização dos Serviços do Ministério da Educação mediante proposta fundamentada do Diretor.
- l) A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número superior ao estabelecido de acordo com o artigo 7.º, ponto cinco, do Despacho Normativo 10-A/2018, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo 16/2019 de 4

de junho, carece de autorização do Conselho Pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada do diretor do estabelecimento de educação e de ensino.

- m) A continuidade na composição da turma pode ser quebrada por:
- a. questões disciplinares;
 - b. por imperativos de natureza pedagógica, devidamente fundamentados pelo conselho de turma/conselho de docentes;
 - c. devido às disciplinas de opção;
 - d. por requerimento devidamente fundamentado do encarregado de educação;
 - e. pela desistência de frequência do ensino especializado de música;
 - f. outros adequados a uma argumentação geral e abstrata.

2. ORGANIZAÇÃO DOS HORÁRIOS

2.1. HORÁRIOS DAS ATIVIDADES ESCOLARES EM GERAL

O horário de funcionamento das atividades escolares dos diversos ciclos de ensino é fixado pelo diretor, ouvido o Conselho Pedagógico.

O horário dos alunos deverá ser elaborado de acordo com critérios de natureza pedagógica que melhor enquadrem as metas e finalidades do projeto educativo e a ocupação dos tempos escolares, promovendo o sucesso educativo.

Devem ainda atender e maximizar o uso das instalações e recursos disponíveis, atendendo à organização e condicionantes dos espaços.

Sem prejuízo das orientações que constam do parágrafo anterior, na elaboração dos horários dos alunos:

- a) As cargas letivas deverão, se possível, ter uma distribuição equilibrada, tendo em conta a natureza diferenciada das disciplinas e áreas curriculares que compõem os planos de estudo (intercalar disciplinas de carácter prático e/ou experimental com disciplinas de carácter teórico, se possível).
- b) Os tempos letivos devem ser distribuídos, assegurando, se possível, a concentração máxima das atividades escolares da turma num só turno do dia.
- c) Os horários da Escola EB23 da Abelheira são organizados de acordo com esta configuração:

Horário		Intervalo
8h30 – 9h20	1º Tempo de aulas	5 minutos
9h25 – 10h15	2º Tempo de aulas	20 minutos
10h35 – 11h25	3º Tempo de aulas	10 minutos
11h35 – 12h25	4º Tempo de aulas	5 minutos
12h30 - 13h20	5º Tempo de aulas	15 minutos
13h35 – 14h25	6º Tempo de aulas	5 minutos
14h30 – 15h20	7º Tempo de aulas	20 minutos
15h40 – 16h30	8º Tempo de aulas	10 minutos
16h40 – 17h30	9º Tempo de aulas	5 minutos
17h35 – 18h25	10º Tempo de aulas	

- d) A elaboração de horários poderá estar condicionada à disponibilidade de espaços específicos. No entanto, procurar-se-á concentrar as aulas de uma só turma numa mesma sala.
- e) Na distribuição da carga letiva semanal não poderão existir furos ou aulas isoladas.
- f) Sempre que possível, limitar-se-á o período entre aulas de dois turnos a 150 minutos.
- g) Nos dias com maior número de aulas, se possível, os horários deverão ter uma distribuição onde se integrem disciplinas de carácter teórico e disciplinas de carácter prático.
- h) Os tempos das disciplinas de Língua Estrangeira I e de Língua Estrangeira II não deverão funcionar em tempos consecutivos.
- i) Não devem ser lecionados em dias imediatamente seguidos, os tempos das disciplinas de Língua Estrangeira e de Educação Física.
- j) Relativamente às restantes disciplinas, quando a carga letiva tiver que ser distribuída por dois ou três dias da semana, se possível, deve evitar-se, também, que estes sejam seguidos.
- k) No seu conjunto, o total de tempos letivos e não letivos que um/a aluno/a turma pode ter, por dia, não deve ultrapassar os 9 tempos.
- l) Por motivo de ausência dos docentes, se possível, os horários dos alunos poderão sofrer alterações pontuais, nomeadamente através de permutas ou substituições.
- m) O Desporto Escolar rentabiliza, preferencialmente, os últimos blocos da tarde dos restantes dias da semana, não ocupados por Componente Letiva, para treinos.

- a. A atividade externa é da responsabilidade dos Serviços do Ministério da Educação.
- b. Sempre que as atividades decorram em período letivo deverão os docentes promover as ações necessárias para compensar as faltas dos alunos em representação da Escola (nomeadamente com aulas de reforço, realização de trabalhos e fichas ou outras ações adequadas a cada caso), já que o Desporto Escolar é parte integrante do Projeto Educativo da Escola.
- n) As disciplinas de Educação Física, Educação Visual, Educação Tecnológica e Educação Musical, se possível, devem estar distribuídas ao longo do horário semanal dos alunos, de modo a evitar-se, num mesmo dia, o funcionamento de mais do que duas das disciplinas referidas.

2.2. 1.º CICLO

Os horários das escolas do 1º ciclo são organizados uniformemente para todo o agrupamento de acordo com esta configuração:

Horário		Intervalo
9h00 – 11h00	1º período de aulas	30 minutos
11h30 – 12h30	2º período de aulas	
12h30 – 14h15	Período de almoço	1h45m
14h15 – 15h45	3º período de aulas	
15h45 - 16h15	Intervalo	30 minutos
16h15 – 17h15	AEC	

2.3. EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Os horários dos jardins de infância são organizados uniformemente para todo o agrupamento de acordo com esta configuração:

Horário	
9h00 – 12h00	Período letivo
12h00 – 13h30	Almoço
13h30 – 15h30	Período letivo

As atividades de Animação e de Apoio à Família em tempo letivo funcionam das 08h00 às 09:00 e das 12h00 às 13h30, efetuadas no estabelecimento.

Das 15:30 às 18:30 horas, no Jardim de Infância da Meadela são asseguradas pela ACEP (Associação Cultural de Educação Popular) nas suas instalações.

No Jardim de Infância n.º 1 de Viana do Castelo serão dinamizadas no próprio estabelecimento, asseguradas por assistentes técnicas e operacionais da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Nas interrupções letivas são as mesmas entidades que asseguram o horário das 08:00 às 18:30.

A Câmara Municipal de Viana do Castelo oferece aos alunos do Pré-escolar, as seguintes modalidades, a integrar na parte curricular, patinagem para as crianças de 5 anos e música para todas as crianças.

OFERTA COMPLEMENTAR E OFERTA DE ESCOLA NO 1.º CICLO

A oferta complementar proposta para o 1.º Ciclo privilegia as tecnologias digitais - “Escolinha Digital” e deve constar especificamente no horário dos alunos, sendo distribuída ao longo das atividades letivas das escolas.

2.4. CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM

O Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola.

Constitui-se como uma resposta organizativa de apoio à inclusão, enquadrada pelo regime jurídico da Educação Inclusiva, Decreto-Lei nº54/2018, de 6 de julho e alterações constantes na Lei nº116/2019, de 13 de setembro.

A ação educativa promovida pelo CAA é subsidiária da ação desenvolvida na turma do/a aluno/a, convocando a intervenção de todos os agentes educativos.

O CAA, enquanto recurso organizacional, insere-se no contínuo de respostas educativas disponibilizadas pela escola. Privilegia não só a criação de novas respostas para apoio à inclusão, como a continuidade de ações anteriormente implementadas, com eficácia comprovada ao nível da criação de condições de sucesso escolar dos/as alunos/as do agrupamento.

Os horários das atividades no âmbito do CAA integram a componente letiva e não letiva dos docentes e a sua organização e distribuição incumbe à equipa do Diretor, devendo existir um docente com funções de coordenação.

As salas de apoio especializado são estruturas afetas ao CAA do Agrupamento de Escolas da Abelheira, que têm como objetivo responder às necessidades específicas dos alunos com multideficiência, como resposta complementar ao trabalho a desenvolver, sempre que possível, em contexto de sala de aula.

As salas especializadas do agrupamento funcionam no seguinte horário:

- Sala Especializada do 1º ciclo (Escola Básica N.º1 de Abelheira)

· Das 9h00 às 16h45.

· Horário de almoço dos alunos (a ajustar com os horários do 1º ciclo e das assistentes operacionais afetas a esta sala).

- Sala especializada dos 2º/3º ciclos (Escola Básica da Abelheira)

· Das 08h30-16h30.

· Horário de almoço dos alunos- das 12h25 às 13h35.

Quando, tendo em conta os horários de transporte de alunos e as necessidades específicas das famílias, houver necessidade de acolher alunos antes/depois do horário de funcionamento previsto, esse tempo não deverá exceder os 15 minutos, ficando os mesmos ao cuidado da(s) respetiva(s) assistente(s) operacional (ais).

2.5. APOIOS E APOIO EDUCATIVO NO 1.º CICLO

Os Apoios podem surgir na sequência de:

- a) Deteção, pelo professor titular e pelo conselho de turma, de dificuldades de aprendizagem generalizadas ou específicas, superiores ao esperado;
- b) Implementação de medidas adicionais, seletivas e universais, ao abrigo do Decreto-Lei 54/2018 de 6 de julho, como estratégia proposta pelo professor titular de turma/conselho de turma com a concordância do encarregado de educação.

Os Apoios Educativos/Apoios em CAA devem constituir sempre um complemento às estratégias gerais de ensino definidas para o aluno/para

a turma, no âmbito das áreas disciplinares curriculares e visam garantir a aquisição, consolidação e desenvolvimento dos seus conhecimentos e capacidades.

É fundamental que os responsáveis pela implementação das diversas modalidades de resposta educativa definida para o aluno articulem diretamente com vista à superação das dificuldades detetadas.

Podem assumir diversas modalidades, de acordo com a disponibilidade dos recursos humanos a apurar pela equipa do Diretor:

- a) Apoio a grupos de alunos, tanto no sentido de ultrapassar dificuldades de aprendizagem como de potenciar o desenvolvimento da mesma.
- b) Apoio individualizado por competências de desempenho, por exemplo, pela constituição temporária de grupos homogêneos de alunos em função das suas necessidades ou potencialidades, promovendo, num trabalho de articulação entre o docente do apoio e o professor titular da turma/disciplina, a superação das dificuldades e o prosseguimento do trabalho na turma.
- c) As aulas de apoio individualizado (a um só aluno) que integram a Componente Não Letiva do docente (art.º 82.º do ECD).
- d) Assessoria, quando necessária e devidamente fundamentada, em todas as disciplinas do currículo, integrando a CNL do docente e, em caso de insuficiência horária, a sua Complemente Letiva, considerando uma gestão eficiente e eficaz do Crédito Horário. Assessorias. (A assessoria pedagógica gera o exercício de práticas educativas plurais sob a égide do trabalho colaborativo entre dois professores (titular e assessor). Fundamentalmente, o professor

assessor trabalha, dentro e/ou fora de sala de aula, em articulação com o professor titular da turma. A assessoria surge, assim, aliada à diversidade de estratégias de aprendizagem, tempo e ritmo para o aluno e com a maior dedicação do professor)

- e) Coadjuvação, quando necessária e devidamente fundamentada, nas componentes do currículo de Educação Artística e Educação Física do 1.º ciclo do ensino básico.
- f) Sessão de tutoria (reforço às aprendizagens em geral e/ou controlo do comportamento e/ou criação métodos de trabalho).

2.6. ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

As Atividades de Enriquecimento Curricular estão dependentes de orientações superiores e de posicionamento do município.

O quadro de funcionamento a aplicar é o seguinte:

Para o 1.º ciclo do ensino básico, o diretor submeterá à aprovação do Conselho Geral o plano das Atividades de Enriquecimento Curricular detalhado para as 5 horas semanais destinadas às mesmas. Neste momento acordou-se com a entidade promotora (o município, que entregou a gestão e execução do processo à Associação Tempos Brilhantes) que todos os anos de escolaridade terão as seguintes atividades num período diário de uma hora como seguintes totais semanais:

- a. Atividade lúdica e expressiva (1 hora semanal por ano de escolaridade) EDUC´ARTE
- b. Atividade físico desportiva (2 horas semanais por ano de escolaridade) NUTRISER

- c. Aprender a brincar (2 horas semanais por ano de escolaridade). APRENDER A BRINCAR

2.7. DESDOBRAMENTOS

No 3.º ciclo do ensino básico é autorizado o desdobramento das turmas, nos termos das orientações vigentes, nas disciplinas de Ciências Naturais (CN) e Físico-Química (FQ), de modo a permitir a realização de trabalho prático ou experimental, sempre que o número de alunos da turma for igual ou superior a 20.

Existindo crédito horário disponível, poderão ser desdobradas as turmas em que tal for possível nas disciplinas de Língua estrangeira.

3. DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO

3.1. INTRODUÇÃO

Com vista à melhoria da qualidade das aprendizagens dos alunos e de modo a garantir que todos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, serão tidos em conta os seguintes princípios na organização do ano letivo, designadamente na distribuição do serviço docente.

A distribuição do serviço docente tem por finalidade garantir as condições para o desenvolvimento das ofertas educativas e de outras

atividades que promovam a formação integral dos alunos.

Pretende criar condições para o efetivo desenvolvimento do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, as Aprendizagens Essenciais, a Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania e visa potenciar o melhor aproveitamento das capacidades de organização e gestão dos tempos de trabalho na escola.

Deve prever a aplicação de soluções organizativas ajustadas às necessidades efetivas de todos os intervenientes no processo educativo.

Deve pautar-se por critérios de bom aproveitamento dos recursos disponíveis, maximizando a rentabilidade da formação dos docentes.

Concretiza-se com a entrega de um horário semanal a cada docente no início do ano letivo ou no início da sua atividade, sempre que esta não seja coincidente com o início do ano letivo.

O horário apresentado a cada docente está sujeito a eventuais alterações em qualquer momento do ano letivo, de acordo com as necessidades e/ou numa perspetiva de flexibilidade curricular, e ainda de acordo com as exigências dos diversos cenários de aprendizagem.

A distribuição a produzir inclui a prévia auscultação do Conselho Pedagógico e do Conselho Geral na definição das suas formas de realização gerais e abstratas.

3.2. CRITÉRIOS GERAIS

O esquema temporal de funcionamento do Agrupamento é definido em função da previsão do número de turmas, número de tempos/horas curriculares de cada ano e capacidade dos respetivos espaços.

A apresentação de cada horário obedecerá ao esquema de tempos letivos devidamente definidos quanto ao seu início e conclusão.

O controlo da pontualidade e da assiduidade de todo o serviço docente registado no horário dos docentes é garantido através de sumários eletrónicos e marcação de presença na aplicação E360.

3.3. ORGANIZAÇÃO DOS HORÁRIOS DOS PROFESSORES

De acordo com Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, ao diretor cabe superintender a elaboração de horários, aplicando os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários, definidos pelo Conselho Pedagógico e com posterior pronúncia do Conselho Geral no respeito inequívoco dos normativos legais vigentes.

A distribuição de serviço docente deve ser pautada por critérios de bom aproveitamento dos recursos disponíveis, maximizando a rentabilização da formação dos docentes.

3.4. COMPONENTE LETIVA

- a) Para efeitos de contabilização considera-se «Hora», o período de tempo de 60 minutos, no caso da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, e o período de 50 minutos, nos restantes níveis e ciclos de ensino.
- b) A escola sede funcionará com tempos de 50 minutos que poderão ser agregados em blocos de 100 minutos, nas disciplinas práticas ou, em situações devidamente fundamentadas.
- c) A componente letiva corresponde ao número de horas de aulas lecionadas e abrange todo o trabalho efetuado com a turma durante o período

de leção de cada disciplina e encontra-se fixada como se segue:

- a. Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico: 25 horas (são contabilizados os intervalos na componente letiva dos professores);
 - b. 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e na Educação Especial: 22 horas (1100 minutos).
- d) A componente letiva de cada docente dos quadros tem de estar completa, não podendo, em caso algum, conter qualquer tempo de insuficiência devendo, para o efeito, o diretor recorrer à ocupação dos horários com atividades, tendo em vista promover o sucesso e a combater o abandono escolar.
- e) A distribuição de serviço letivo deve assegurar o acompanhamento das turmas ao longo de todo o ciclo de ensino ou período de colocação, salvo em casos devidamente fundamentados, em que o Diretor não o considere conveniente.
- f) Para permitir a redução do número de professores por turma no 2.º ciclo, o docente deve lecionar à mesma turma, sempre que possível, as disciplinas, ou áreas disciplinares, relativas ao seu grupo de recrutamento.
- g) Deve evitar a atribuição ao docente, preferencialmente, de um número superior a oito turmas e / ou quatro conteúdos programáticos diferentes, com exceção das situações limite, como é o caso das disciplinas que têm apenas um ou dois tempos semanais (50/100 minutos).
- h) Deve obviar a distribuição a professores de turmas em que se encontrem seus familiares ou pessoa com quem viva em economia comum no respeito rigoroso das normas legais sobre impedimento.
- i) O diretor de turma deve lecionar à mesma turma as disciplinas ou áreas disciplinares do seu grupo de recrutamento;

- j) A maioria dos tempos de cada turma das disciplinas de Português, e Matemática deve ser colocada de manhã.
- k) A organização deve promover a boa gestão de recursos para a viabilização do Centro de Apoio à Aprendizagem de acordo com o Decreto-Lei 54/2018 de 6 de julho, com recurso à componente não letiva e/ou crédito horário, de acordo com recursos disponíveis.
- l) Deve prever-se a organização de apoio extraordinário a alunos para preparação das Provas Finais e Provas de Equivalência à Frequência após o fim das atividades letivas.
- m) Apoio extraordinário para alunos de países estrangeiros (com atenção às regras de PLNM e atendendo às dificuldades de adaptação ao novo país).

3.5. COMPONENTE NÃO LETIVA

A componente não letiva de serviço docente inclui a componente de trabalho individual e a componente de prestação de trabalho no estabelecimento de educação ou ensino de acordo com o Decreto-Lei 41/2012, com o Despacho Normativo n.º 10-B/2018 e com o Decreto-Lei n.º 55/2018.

- a) A componente de trabalho individual destina-se à preparação de aulas, avaliação do processo de ensino aprendizagem, elaboração de estudos e trabalhos de natureza pedagógica e não será registada no horário.
- b) A componente de trabalho a nível de estabelecimento (2 tempos) deverá ser marcada na totalidade no horário dos docentes.
- c) Foi determinada pelo diretor, depois de ouvido o Conselho

Pedagógico, de forma a assegurar as necessidades de acompanhamento pedagógico e disciplinar dos alunos e de permitir a realização de atividades educativas que se mostrem necessárias à plena ocupação dos alunos durante o período de permanência no estabelecimento escolar. É desenvolvida sob a orientação das respetivas estruturas pedagógicas intermédias em atividades tendencialmente ordenadas de acordo com a seguinte prioridade:

- a. Dinamização de atividades de enriquecimento e complemento curricular, incluindo as organizadas no âmbito da ocupação plena dos tempos escolares e do acompanhamento disciplinar dos alunos;
- b. Apoio individual a alunos;
- c. Coadjuvações e Assessorias a alunos integrados nas turmas;
- d. Coordenação de departamentos;
- e. Direção de turma;
- f. Várias modalidades/medidas de Promoção do Sucesso Educativo ou outras atividades sem cariz prioritário em caso de falta de crédito horário (coordenação do Projeto de Autonomia e Flexibilidade Curricular, coordenação de Cidadania e Desenvolvimento; coordenação de outras estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica, previstas no regulamento interno, nomeadamente subestruturas e conselhos de diretores de turma; coordenação da educação para a saúde, coordenação de projetos; Funções no âmbito do desporto escolar, assessoria ao diretor do agrupamento, orientação e acompanhamento de alunos nos diferentes espaços escolares, supervisão pedagógica, na avaliação e

acompanhamento da execução de atividades de animação e de apoio à família, no âmbito da educação pré-escolar, coordenação das Tutorias; coordenação e participação de equipa multidisciplinar de apoio aos alunos e famílias, EMAEI, avaliador externo e Secretariado de Exames e Provas finais de ciclo.

3.6. CRÉDITO HORÁRIO

O crédito de tempos tem por finalidade permitir às escolas e agrupamentos adequar a implementação do projeto educativo à sua realidade local, com autonomia pedagógica e organizativa de acordo com os artigos 4.º e 10.º do Despacho normativo n.º 10-B/2018, de 06 de julho e poderá ser usado em:

- a) Exercício de cargos ou funções referidos nos artigos 19º, 30º, 42º e 44º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, na sua redação atual;
- b) Disciplinas com menor sucesso escolar, quer através do mecanismo de aumento da carga curricular, quer através de estratégias de apoio;
- c) Regime de coadjuvação dentro da sala de aula e/ou Assessorias;
- d) Apoio a grupos de alunos, tanto no sentido de ultrapassar dificuldades de aprendizagem como de potenciar o desenvolvimento da mesma;
- e) Coadjuvação, quando necessária e devidamente fundamentada, no ensino experimental das ciências, nas expressões artísticas ou físico motoras do 1º ciclo do ensino básico;
- f) Outras com objetivo de promover o sucesso escolar e combater o

abandono escolar.

3.7. REDUÇÃO DA COMPONENTE LETIVA – ARTIGO 79.º DO ECD

Aos docentes da Educação Pré-Escolar e do 1º ciclo do ensino básico em monodocência, pode ser atribuída uma redução nos termos dos n.º 2 e n.º 3 do art.º 79.º do ECD.

Os docentes do 1º ciclo e pré-escolar beneficiam das reduções após requerimento e verificados os requisitos legais de idade e tempo de serviço.

Aos docentes do 2.º, 3.º CEB e Educação Especial aplica-se a seguinte tabela:

Idade	Tempo de Serviço	Horas letivas
Menor 50	Menor	22
50 a 55	15 a 20	20
55 a 60	20 a 25	18
60 ou	25 ou	14

- a) A redução da componente letiva por idade e tempo de serviço apenas produzem efeitos no início do ano escolar imediato ao da verificação dos requisitos exigidos.
- b) A aplicação de reduções de tempos letivos determina:
 - a. a impossibilidade de prestação de serviço letivo extraordinário;
 - b. acréscimo correspondente da componente não letiva a nível de

estabelecimento, que deve constar no respetivo horário.

4. DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DO PESSOAL NÃO DOCENTE

A distribuição do serviço não docente tem por base o mapa de pessoal do Agrupamento.

Implica a coordenação com os serviços municipais que alocam os recursos e orienta-se por contribuir para o bom funcionamento e qualidade dos serviços.

É da responsabilidade da equipa do diretor sob supervisão deste, sob proposta da encarregada dos assistentes operacionais (ouvidos os assistentes operacionais) e o coordenador técnico (ouvidos os assistentes técnicos), tendo em conta a boa gestão dos recursos humanos a necessidade dos serviços e dos setores.

4.1. CRITÉRIOS GENÉRICOS DE DISTRIBUIÇÃO

Na distribuição de serviço dos trabalhadores não docentes é considerado:

- O Perfil e experiência no desempenho das funções que lhe são destinadas;
- A Formação de base e adquirida;
- A Avaliação de desempenho com evidências para competência demonstrada a um nível elevado ou em segunda prioridade demonstrada para as funções que lhe são destinadas;
- Dificuldades e limitações operacionais associados a situações de saúde comprovadas;

As dificuldades na distribuição de serviço causadas por limitações no número de assistentes operacionais e assistentes técnicos, provocadas por faltas, baixas médicas e reformas serão supridas em rotatividade ocasional/temporária pelos setores onde há assistentes operacionais ou

técnicos disponíveis, recorrendo àquelas que normalmente têm rotinas ou mais facilmente se adaptem às tarefas a desempenhar.

Documento aprovado no Conselho Pedagógico de 06 de julho de 2023

O DIRETOR